

Tire suas dúvidas sobre o tema neste whitepaper produzido pelo escritório Opice Blum.

Com o avanço da tecnologia, atos de nosso dia a dia tendem a se tornar mais simples e menos burocráticos, e isso inclui a assinatura dos contratos em geral.

Diante disso, a manifestação de vontade das partes vem se dando, cada vez mais, de forma digital, sem a necessidade de assinatura escrita à moda antiga, o que simplifica negociações, tornando-as mais rápidas e menos custosas para todos os envolvidos.

E o Direito sempre caminha no sentido de se adaptar às novidades tecnológicas e já reconhece a validade da assinatura eletrônica de contratos, realizadas nas mais diversas modalidades. Ainda, importante deixar claro que toda a legislação brasileira se aplica ao que se passa na Internet, mesmo aquelas leis publicadas antes de os equipamentos eletrônicos chegarem ao nosso país, incluindo-se desde o Código Comercial (publicado em 1850), até alguma lei que tenha sido publicada na manhã deste dia.

E é justamente por isso que é comum observar situações em que pagamentos são autorizados com o uso de ferramentas antes nunca imaginadas, tais como contratação na tela do caixa eletrônico, biometria do rosto... e até mesmo com uma selfie!

Há casos práticos nos quais os Tribunais já se manifestaram expressamente, por exemplo, sobre a validade de contrato celebrado via telefone, destacando a irrelevância de contrato escrito, sob a consideração de que a relação entre as partes poderia muito bem ser demonstrada de outras formas (Nesse sentido, veja-se a decisão do TJDF - APC: 20140111450486, Relator: MARIA IVATÔNIA, Data de Julgamento: 04/11/2015, 5ª Turma Cível).

O mesmo já aconteceu no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cabendo destacar o pensamento dos julgadores de que “o direito não é uma ciência estática e deve sim acompanhar os intermináveis progressos globais e de sofisticada tecnologia”, concluindo que não há que se questionar, em hipótese nenhuma, “que o contrato por via eletrônica (ou outro meio não proibido em lei) é mais um passo dessa modernidade que tem que ser aceita pelos mais velhos e sempre aplaudida pelos mais jovens” (Nesse sentido: TJSP - APL: 9054206-93.2009.8.26.0000, Relator: Cardoso Neto, Data de Julgamento: 29/02/2012, 14ª Câmara de Direito Privado).

Os juristas também já não mais têm dúvidas acerca da validade dos instrumentos eletrônicos, cabendo destacar o entendimento do abalizado Professor Fábio Ulhoa Coelho, o qual já afirmou que o contrato eletrônico é equivalente ao de papel, devendo ser aceito da mesma forma:

“Pelo princípio da equivalência funcional, afirma-se que o suporte eletrônico cumpre as mesmas funções que o papel. Aceita essa premissa, não há razões para se considerar inválido ou ineficaz o contrato só pela circunstância de ter sido registrado em meio magnético.

Do princípio da equivalência funcional decorre a regra de que nenhum ato jurídico pode ser considerado inválido pela só circunstância de ter sido celebrado por transmissão eletrônica de dados. O suporte virtual, em outros termos, não pode servir à invalidação do contrato, porque não aumenta as incertezas apresentada por determinado negócio jurídico” (COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. Vol. III. 12ª edição. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 56).

É nesse cenário - plenamente favorável - que o contrato eletrônico é visto por nosso Direito, diante da sua validade jurídica. Vejamos algumas dúvidas rotineiras.

Diante disso, o contrato assinado digitalmente possui validade jurídica?

Podemos afirmar, com segurança, que sim. O nosso sistema jurídico tem como premissa a liberdade das formas dos contratos. Dessa forma, se a Lei não apresentar regras específicas para a validade de um determinado contrato, ele é válido independentemente da metodologia utilizada para redigi-lo ou assiná-lo.

Isso significa que, como regra geral, se as partes concordarem com a assinatura eletrônica, o contrato é plenamente válido, admitido, via de regra, até mesmo como prova junto ao Poder Judiciário.

Todas as formas de certificação são aceitas pela Lei?

A legislação brasileira reconhece expressamente a validade de contratos eletrônicos em geral, podendo ser utilizada tanto a certificação de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), quanto qualquer outra, desde que seja combinada entre ambas as partes e que permita a validação da integridade e autoria do documento (conforme Medida Provisória n. 2.200-2/2001).

Contratos imobiliários podem ser assinados digitalmente?

Como regra geral, sim! Tais como outros tipos de contratos, nosso Direito admite os documentos assinados digitalmente, inclusive os contratos imobiliários.

Por exemplo, a Lei do Inquilinato destaca a flexibilização dos métodos de contratação, de modo que os tribunais também reconhecem sua validade até mesmo para embasar eventuais ações judiciais.

Igualmente, os contratos de prestação de serviços em geral (manutenção de elevadores, jardinagem, pintura, reformas, entre outros) podem, via de regra, ser formalizados por meio eletrônico, de acordo com os parâmetros anteriormente indicados.

Quanto aos contratos de compra e venda de bens imóveis, com valor superior a 30 (trinta) salários-mínimos, a Lei obriga que eles sejam averbados em cartório para que tenham validade.

Mesmo nesses casos em que a Lei prevê burocracia maior, e apesar da novidade do assunto, a DocuSign defende que não devem os cartórios, por exemplo, impor restrição injustificada à aceitação dos contratos de compra e venda eletrônicos, sendo possível implementar entendimento jurídico nesse sentido, buscando a confirmação por parte dos tribunais brasileiros.

A certificação eletrônica surge com o intuito de atribuir segurança ao documento e, ao mesmo tempo, simplificar as negociações, sendo que o Direito, cada vez mais, se mostra favorável à aceitação dessa nova tecnologia facilitadora nas mais diversas esferas.

Sobre o Autor:

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

Fundado em 1997, o escritório OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO, E VAINZOF ADVOGADOS ASSOCIADOS conta com sólida estrutura, propiciando aos clientes soluções jurídicas seguras, inovadoras e ágeis, pautadas na excelência técnica, expertise de seus profissionais, e em sua gestão administrativa moderna e eficiente.

Pioneiro nas áreas de Direito Eletrônico, Digital, Tecnológico, Privacidade e Proteção de Dados, OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO, E VAINZOF ADVOGADOS ASSOCIADOS se tornou referência nacional e internacional, destacando-se por solucionar, de forma precisa, as inovadoras consultas e demandas que lhes são confiadas, sempre em conexão com as constantes transformações da sociedade da informação.

Sobre DocYouSign

DocYouSign® é o padrão global para Digital Transaction Management®. A DocYouSign acelera as operações para aumentar a velocidade de resultados, reduzir custos e encantar clientes com a rede global mais fácil, mais rápida, mais segura para o envio, assinatura, controle e armazenamento de documentos na nuvem (cloud).

Contato: 011 3330-1000 | www.docyousign.com.br